



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 21.800/2020

(Processo Administrativo)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o parecer de nº 503/2020 da Procuradoria, na qual relata que foi protocolado no Gabinete do Senhor Prefeito uma representação em nome do Sr. Willyelber Tavares Portugal, contendo denúncias de outros dois servidores, sendo eles: o servidor Luiz Ercílio Telles Marioto e o servidor Alan Willian Leônio da Silva, o que está sendo objeto de outros expedientes. Ocorre que além das denúncias apresentadas o referido servidor/denunciante passou a propor acordos, propostas de solução para as denúncias apresentadas, bem como, a pressionar o Senhor Prefeito através de e-mail, para que cedesse a sua solicitação de retornar a lotação de origem (Secretaria da Educação) e o mesmo deixaria de lado as denúncias formuladas.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no **“art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”** e seus incisos **“XIV - manter observância às normas legais e regulamentares” e XVI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa”**; e também

uf-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

revelam a prática de conduta vedada prevista no “*art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:*” em seu inciso “*XI - valer-se de sua qualidade de servidor(a) para obter proveito pessoal para si ou para outrem*”; e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no “*art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:*” e seu inciso *XIII - transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII.*

RESOLVE:

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face do Servidor **WILLYELBER TAVARES PORTUGAL**, matrícula: **7103**;
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;
3. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).
4. Arrolar como testemunhas, o Sr. **Luiz Ercílio Telles Marioto** e o Sr. **Nelson Monte Claro Bittencourt**, que deverão ser ouvidos oportunamente.

P. M. de Lorena, 18 de junho de 2020.


FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.